

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7. Portaria nº 187, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

PARECER Nº 106/2018-CEDF

Processo nº 084.000057/2016

Interessado: Instituto IDESB

Indefere o pleito de credenciamento do Instituto IDESB.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de fevereiro de 2016, de interesse do Instituto IDESB, mantido pelo IDESB – Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda.-ME, ambos situados na QSD, Lote para Comércio 7, Salas 102 a 106, 108, 203, 205, 207 e 217, Taguatinga – Distrito Federal, trata de credenciamento e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, bem como para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, com os cursos: Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, e Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, além da aprovação dos respectivos documentos organizacionais, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional foi autorizada pela Portaria nº 447/SEEDF, de 20 de dezembro de 2016, para funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, para as ofertas pleiteadas, pelo prazo de 1 (um) ano, fl. 254. Contudo, constatada irregularidades cometidas pela instituição educacional, tal autorização precária foi cessada pela Ordem de Serviço nº 14/Suplav/SEEDF, de 7 de dezembro de 2017, fl. 287.

III – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Terceira alteração e consolidação contratual, fls. 3 a 5.
- Contratos de Locação do Imóvel, fls. 10 a 19.
- Planta baixa, fls. 22 e 23, 200 e 201.
- Regimento Escolar, fls. 34 a 69.
- Proposta Pedagógica, fls. 70 a 107.
- Plano de Curso Técnico em Secretaria Escolar, fls. 108 a 138.
- Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, fls. 139 a 175.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 186 a 199.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 203.
- Relatórios de Supervisão in loco, fls. 205, 275 a 279.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 207.
- Quadro dos profissionais, fls. 212 a 223.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl.247.
- Portaria nº 447/SEEDF, de 20 de dezembro de 2016, fl. 254.
- Oficio informativo de mudança de endereço, fl. 272.
- Oficio nº 186/2017-Cosie/Suplay, fl. 274.
- Ofício requerendo a desistência do processo, fl. 280.
- Ordem de Serviço nº 14/Suplav/SEEDF, de 7 de dezembro de 2017, fl. 287.

Insta registrar que a instituição educacional mudou de endereço durante a tramitação processual e após concessão da autorização concedida a título precário para funcionamento. Ainda, não obstante à ausência de retorno da instituição educacional para agendamento da visita de especialistas da área dos cursos técnicos de nível médio, a Gerência de Instrução Processual de Educação Profissional e Educação Especial acompanhou a visita do especialista para o curso Técnico em Transações Imobiliárias, em 16 de novembro de 2017, sendo constatada a mudança de endereço para QSD Lote para Comércio 7, Salas 104, 105 e 108, Taguatinga – DF, bem como que não conta com laboratório de informática entre laboratórios específicos para os cursos técnicos, além da ausência da biblioteca, conforme previsto na legislação vigente.

Constatadas as irregularidades cometidas pela instituição educacional, especificamente a mudança de endereço sem amparo legal, os efeitos da Portaria nº 447/SEEDF, de 20 de dezembro de 2016, foram cessados, nos termos do §1º do artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*: "§1º A autorização a que se refere o *caput* será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada até a conclusão do processo, <u>sendo cessado seu efeito, caso se verifiquem irregularidades.</u>" (grifo nosso)

Diante da cassação da autorização precária concedida, a instituição educacional requereu a desistência do pleito, diante a impossibilidade de continuidade dos trabalhos, conforme documento de fl. 280.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por indeferir o pleito de credenciamento do Instituto IDESB, mantido pelo IDESB – Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda.-ME, ambos situados na QSD, Lote para Comércio 7, Salas 102 a 106, 108, 203, 205, 207 e 217, Taguatinga – Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 19/06/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal